



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

**PORTARIA Nº 076/GDF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma de prática dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de incentivar o uso dos sistemas processuais eletrônicos, seguindo a esteira definida pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 100/2009) e as disposição da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial; **resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer a utilização obrigatória, a partir de 09 de janeiro de 2017, do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais com as classes de natureza penal, nesta Seção Judiciária e suas Subseções.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, devendo ser distribuídos no TEBAS, os processos de caráter sigiloso ou em segredo de justiça, enquanto a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não desenvolverem sistema eletrônico próprio para garantir a devida privacidade, quanto aos Delegados ou aos procuradores ofiçiantes.

**Art. 2º.** Os Inquéritos Policiais, ao receberem o primeiro pedido de prorrogação, serão registrados no PJe, no "Ambiente de Inquérito Policial", pela Polícia Federal da Paraíba, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao IPL, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

§ 1º. Até que o ePol, sistema de controle dos Inquéritos Policiais da Polícia Federal, esteja integrado ao PJe, o procedimento delineado no caput deste artigo será realizado pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico [distribuicao@jfpb.jus.br](mailto:distribuicao@jfpb.jus.br) ou pelo encaminhamento dos autos físicos àquela Seção pela Polícia Federal.

DISPONIBILIZADO NO DEA  
Nº 076 DE 09/12/16  
PUBLICADO EM 09/12/16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

§ 2º. O registro mencionado no caput deste artigo visa atender o disposto no artigo 2º, caput, e § 2º, da Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 3º.** As medidas cautelares sem caráter sigiloso a serem ajuizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, bem como as Ações Penais de titularidade do segundo Órgão, deverão ser cadastradas no PJe com a documentação, em PDF, referente ao Inquérito Policial ou Peças Investigatórias do MPF, ou, alternativamente, com a indicação do registro recebido (número do “processo”) quando do ingresso do Inquérito Policial no “Ambiente de Inquérito Policial”, desde que, neste último caso, já tenha sido feitos os *uploads* dos aludidos documentos.

**Art. 4º.** Os Pedidos de Arquivamento de Inquéritos Policiais efetuados pelo Ministério Público Federal deverão ser incluídos, como petição intercorrente, no Inquérito Policial ingressado no “Ambiente de Inquérito Policial”, comunicando-se, em seguida, à Seção de Distribuição através do e-mail [distribuicao@jfpb.jus.br](mailto:distribuicao@jfpb.jus.br).

§ 1º. Ao receber o e-mail, o servidor da Seção de Distribuição, no “Ambiente de Inquérito Policial”, converterá a classe de Inquérito Policial para “Procedimento Investigatório Criminal - PIC”, fazendo a sua redistribuição e, comunicando, em seguida, o MPF sobre a Vara Criminal que recebeu o “processo”.

§ 2º. O Ministério Público Federal deverá entregar o caderno físico do Inquérito Policial à Vara que recebeu o Pedido de Arquivamento por distribuição.

§ 3º. Na hipótese de o Pedido de Arquivamento se referir a Inquérito Policial registrado no Sistema TEBAS ou a Peças Investigatórias do MPF, deverá ser cadastrado na classe “Procedimento Investigatório Criminal”, indicando na petição respectiva, se for o caso, o número de registro anterior.

**Art. 5º.** Caberá aos usuários do sistema Pje, na forma disposta na Resolução nº 10, de 10 de junho de 2016, do TRF da 5ª Região, ao anexar os documentos, nominá-los de modo que o título utilizado corresponda ao seu conteúdo, sendo vedadas a inclusão de arquivos sem título, com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo, com títulos meramente numéricos, com concernentes a apenas um ou alguns dos documentos digitalizados, sem considerar os demais.

  
DISPONIBILIZADO NO DEA  
Nº 226 DE 01/12/16  
PUBLICADO EM 12/12/16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO

§ 1º. Cada arquivo deverá ser digitalizado com nitidez e resolução mínima de 100 DPI (cem pontos por polegada) e em tamanho máximo de 2Mb (dois megabytes), preferencialmente e extensão ".pdf", sendo vedada a criação de um anexo para cada página de documento.

§ 2º. No caso de um conteúdo de arquivo resultar superior a 2 Mb (dois megabytes), ele deve ser cindido e identificado seguindo sequência numérica ou de acordo com o conteúdo respectivo.

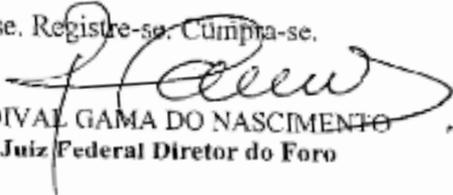
**Art. 6º.** A Seção Judiciária da Paraíba manterá sua política de treinamento periódico direcionado aos seus servidores, com vistas a viabilizar o cumprimento a contento da determinação contida no art. 1º desta Portaria.

**Art. 7º.** Dê-se ciência, preferencialmente por meio eletrônico, à Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba – OAB/PB, ao Ministério Público Federal na Paraíba – MPF/PB, à Defensoria Pública da União na Paraíba – DPU/PB e à Polícia Federal na Paraíba – DPF/PB, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções da Paraíba.

**Art. 8º.** Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Diretor do Foro

DISPONIBILIZADO NO DEA  
Nº 226 DE 09/12/16  
PUBLICADO EM 12/12/16